

PARECER Nº , DE 2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei Câmara dos Deputados nº 131, de 2001 (PL nº 2.3666, de 2000, na origem), que dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

RELATOR: Senador LEOMAR QUINTANILHA

I – RELATÓRIO

Vem a esta comissão, para parecer , o Projeto de Lei da Câmara nº131, de 2001 (Projeto de Lei nº 2.366, de 2000, na origem), de autoria do Deputado Welinton Fagundes, “ que dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso”.

O projeto em exame tem por objetivo estabelecer oficialmente como dia Nacional do Idoso a data reconhecida internacionalmente para esse fim.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde foi examinado antes de ser remetido à Comissão de Educação, o projeto recebeu parecer favorável de seu relator.

O art. 1º o Projeto fixa o dia 1º de outubro de cada ano para essa celebração.

O parágrafo único determina que os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso junto à sociedade.

Em sua justificação, o autor afirma ser sua intenção superar as controvérsias existentes com respeito à comemoração do dia do idoso. No Brasil, extra-oficialmente, tem-se festejado a data em 27 de outubro, conquanto, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas (ONU), tenha-se fixado o dia 1º de outubro para celebrar a efeméride internacionalmente, data aliás, reconhecida pela Secretaria de Estado da Assistências Social.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

No Brasil, onde se aliam incremento na esperança de vida e decréscimo na taxa de fecundidade, o número de habitantes com sessenta anos ou mais tem aumentado, em termos absolutos e proporcionais, de forma bastante significativa.

Segundo informações da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), em sua publicação Perfil dos Idosos Responsáveis pelos Domicílios no Brasil, editada em 2002, com base nos dados do último censo, o número de idosos passou de 10,7 milhões de pessoas, em 1991, para 14,5 milhões, em 2000. No lapso de nove anos, pois, houve um crescimento de 35,6%.

Ainda de acordo com a mencionada publicação, projeções formuladas pelo IBGE indicam que, mantidas as atuais tendências das taxas de fecundidade e longevidade do País, o número de idosos poderá superar os trinta milhões de habitantes, no ano 2020.

No Brasil já é tradição secular comemorar, **no dia 27 de setembro, o “DIA NACIONAL IDOSO”**.

As comemorações pelo dia do idoso começaram a acontecer em São Paulo, quando a instituição denominada “**Lar de Idosos Luíza de Marillac**”, festejou **pela primeira vez no dia 27 de setembro de 1963**, “**o DIA DO IDOSO**”.

Cabe destacar que as comemorações pelo dia do idoso em vários Estados e Municípios ocorrem de forma oficial, em face de leis estaduais ou municipais que designam como o **DIA DO IDOSO** a data de **27 de setembro**, conforme a seguir demonstrado:

DIA DO IDOSO				
UF	ÓRGÃOS	COMEMORAÇÃO	DATA	LEGISLAÇÃO
DF	GOVERNO DO DF	DIA DO IDOSO	27/09	LEI Nº 1.479, DE 17/06/97
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM	SEMANA DO IDOSO	21 A 27/09	LEI Nº 9.557, DE 24/09/01
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA	DIA MUNICIPAL DO IDOSO	27/09	LEI Nº 1.806/00
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	DIA MUNICIPAL DO IDOSO	27/09	LEI Nº 8.082, DE 22/09/00
RJ	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	DIA DO IDOSO	27/09	LEI Nº 2.373, DE 09/09/95
ES	PREFEITURA DE PETROPÓLIS	DIA DO IDOSO	27/09	LEI Nº 3.744, DE 19/06/1985

II – VOTO

Considerando a tradição do Brasil em comemorar o “**DIA NACIONAL DO IDOSO**” em **27 de setembro**, somos pela aprovação, nos termos da emenda ora apresentada.

EMENDA Nº

DA CE

Dê-se nova redação ao art. 1º do PLC Nº 131, de 2001, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art.1º - Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 27 de setembro de cada ano.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

TEXTO CONSOLIDADO**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131 DE 2001****EMENDA Nº 01-CE**

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Dê-se nova redação ao art. 1º do PLC Nº 131, de 2001, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art.1º - Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 27 de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador Osmar Dias, Presidente

Senador Leomar Quintanilha, Relator